



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS**

DELIBERAÇÃO CEDCA/MG Nº 001/2016

Dispõe sobre a criação do Comitê Interinstitucional para a Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 10.501/91, com fulcro na Lei 8.069/90, na Resolução CONANDA nº 171/2014 e demais normativas legais vigentes, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Interinstitucional para discussão e coordenação do processo de elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Serão convidados a compor o Comitê Interinstitucional, com indicação de um membro titular e um membro suplente, os seguintes órgãos e entidades:

I - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MG , por meio de conselheiros indicados por cada comissão temática, considerando a representação dos dois segmentos: governamental e da sociedade civil;

II- Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC, com indicação de um membro titular e um membro suplente;

III- Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE, com indicação de um membro titular e um membro suplente;

IV - Secretaria de Estado da Educação – SEE, com indicação de um membro titular e um membro suplente;

V - Secretaria de Estado da Saúde – SES, com indicação de um membro titular e um membro suplente;

VI- Secretaria de Estado de Defesa Social, com indicação de um membro titular e um membro suplente;

VII- Ministério Público (Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes – CAO-DCA), com indicação de um membro titular e um membro suplente;

VIII- dois representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, vinculados à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, sendo um da área cível e outro da área infracional;

IX- Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com representação vinculada ao Núcleo Especializado da Infância e da Juventude; sendo um da área cível e outro da área infracional;

X- Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, com representações vinculadas ao Juizado da Infância e da Juventude, sendo um da área cível e outro da área infracional;

XI- Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – COINJ, com indicação de um membro titular e um membro suplente;

XII- Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, com indicação de um membro titular e um membro suplente;

XIII- Fórum Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais, com indicação de um membro titular e um membro suplente;

XIV- Fórum de Erradicação e Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente de Minas Gerais (FECTIPA – MG), com indicação de um membro titular e um membro suplente;

XV- Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, com indicação de um membro titular e um membro suplente;

XVI- Movimento Estadual Pró-Convivência Familiar e Comunitária, com indicação de um membro titular e um membro suplente;

XVII- Fórum Mineiro de Conselheiros e ex Conselheiros Tutelares, com indicação de um membro titular e um membro suplente;

XVIII- Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com indicação de um membro titular e um membro suplente;

XIX- Instituto Direitos Humanos, com indicação de um membro titular e um membro suplente;

XX- Fórum Mineiro de Direitos Humanos, com indicação de um membro titular e um membro suplente;

XXI- Fórum das Juventudes, com indicação de um membro titular e um membro suplente;

XXII- três adolescentes representantes dos seguintes povos e comunidades tradicionais:

a) um representante dos indígenas;

b) um representante dos quilombolas;

c) um representante dos ciganos;

XXIII- dois adolescentes, indicados pelas organizações que atuam com grupos representativos dessa faixa etária e na perspectiva do protagonismo infanto juvenil.

XXIV - Conselho Estadual de Assistência Social;

XXV - Conselho Estadual dos Direitos Humanos;

XXVI - Conselho Estadual de Saúde;

XXVII - Conselho Estadual de Educação;

Parágrafo Primeiro - As representações de que se tratam os incisos VI, VII, VIII, IX, X serão indicadas pelos titulares dos respectivos órgãos. As representações de que tratam os incisos XXII e XXIII serão eleitas mediante *forum* deliberativo próprio dos respectivos povos, comunidades e organizações, prioritariamente dentre as pessoas com menos de dezoito anos de idade.

Parágrafo Segundo - Os Conselhos setoriais deverão atender à paridade entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

Art. 3º. O Comitê poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

Art. 4º O comitê ora instituído será coordenado pela presidência e vice-presidência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA MG.

Art. 5º A comissão para discussão e coordenação do processo de elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem as seguintes atribuições:

I - definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no seu âmbito de atuação;

II - articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

III – propor, acompanhar e apoiar a realização de estudos que irão subsidiar a construção do Plano Decenal referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - submeter a minuta do plano decenal à consulta pública estadual, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente; e,

V- coordenar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicando as ações, metas, indicadores de monitoramento e prazos de execução para cada órgão/instituição de atuação e assegurar a inserção dessas ações e metas no PPAG (Plano Plurianual de Ação Governamental), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na LOA (Lei Orçamentária Anual), a partir da aprovação do plano.

Art. 6º. O comitê responsável pela discussão e coordenação do processo de elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a SEDPAC (Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania), órgão gestor da política estadual, deverão submeter à aprovação plenária do CEDCA/MG, no prazo de dez meses a contar da publicação desta Resolução, o seguinte documento: texto preliminar do Plano Decenal, com todos os componentes recomendados, incluindo o plano de ação, com as atribuições de cada órgão e instituição envolvidos.

Art. 7º Após aprovação do plano pelo CEDCA/MG, será instituída em votação plenária uma comissão de acompanhamento, monitoramento e avaliação de implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 8º O Comitê Interinstitucional para discussão e coordenação do processo de elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovará em sua primeira sessão, o seu Regimento Interno e demais normativas gerais sobre o funcionamento do Comitê Interinstitucional.

Art.9º: Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de Junho de 2016.

Maria de Fátima Mayrinck Brito
Presidente Interina do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente